



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023

Normatiza procedimentos acadêmicos a serem realizados para os estudantes de cursos técnicos e de graduação que ingressaram por meio das cotas raciais no Instituto Federal de Educação do Ceará nos processos seletivos normatizados nos editais divulgados em 2020.2, 2021.1, 2021.2 e 2022.1.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos acadêmicos em atendimento à Resolução Consup nº 21, de 1º de março de 2023, que altera a Resolução Consup Nº 87/2019.

Art. 2º O *campus* não precisará adotar providências extraordinárias em relação ao estudante matriculado e cujo processo de heteroidentificação foi deferido.

Art. 3º Para o estudante matriculado cujo processo de heteroidentificação não foi deferido e que está com a matrícula "cancelada compulsoriamente" ou "ativa", devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - **Para o estudante com matrícula cancelada compulsoriamente:** O *campus* deverá comunicar a esses estudantes, conforme o Anexo I, que terão direito à emissão do histórico das disciplinas cursadas e à emissão de diploma, caso tenha concluído o curso. (Resolução Consup nº 21, de 01 de março, de 2023, art. 29-B);

II - **Para o estudante com matrícula ativa:** O *campus* deverá lançar o "cancelamento compulsório" e comunicar ao estudante que o mesmo está com sua matrícula cancelada, conforme o Anexo I, mas terá direito à emissão do histórico das disciplinas cursadas e à emissão de diploma, caso tenha concluído o curso. (Resolução Consup nº 21, de 01 de março, de 2023).

Parágrafo único. O *campus* deverá manter as decisões judiciais preservando a situação dos alunos acobertados por decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Ao estudante matriculado e ausente ao processo de heteroidentificação com matrícula cancelada compulsoriamente, o *campus* deverá realizar o procedimento de reintegração de matrícula, alterando a situação de matrícula de "cancelamento compulsório" para a situação de matrícula anterior ao desligamento.

§1º A comunicação sobre a reintegração da matrícula deverá ocorrer por meio dos diversos meios, a exemplo, ligações telefônicas, Whatsapp, e-mail institucional e pessoal do estudante, mensagens via sistema acadêmico, entre outros a ser definido pelo *campus*. O modelo de texto encontra-se em anexo.

§2º Os envios de comunicação sobre a reintegração de matrícula devem ser devidamente arquivados pelo *campus*, de modo que se comprove que aluno foi devidamente comunicado.

§3º Caso o estudante **não tenha interesse em permanecer matriculado no IFCE**, deverá requerer seu cancelamento definitivo de matrícula, conforme Anexo II. A Coordenação de Controle Acadêmico lançará o "cancelamento voluntário" e deverá selecionar o motivo "Cancelamento voluntário em atendimento à Instrução Normativa PROEN/ Nº 10/2023".

Art. 5º Ao estudante matriculado e ausente ao processo de heteroidentificação, com matrícula ativa, o *campus* deverá manter a situação de matrícula vigente até o período letivo seguinte, quando o discente deverá renovar sua matrícula, seguindo o estabelecido no Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE.

Art. 6º O estudante matriculado e não convocado para aferição no processo de heteroidentificação terá mantida sua matrícula vigente, até o período letivo seguinte, quando o discente deverá renovar sua matrícula, seguindo o estabelecido no ROD do IFCE.

Art. 7º No caso dos procedimentos acadêmicos aos que desejarem cancelar o desligamento, a Gestão de Ensino deverá analisar a viabilidade da matrícula dos alunos nos calendários onde se encontravam no momento da decisão pelo indeferimento no processo de heteroidentificação (podendo este calendário ter sido encerrado ou estar vigente).

§1º Uma vez que o *campus* decida pelo retorno imediato no calendário letivo já encerrado ou ainda vigente, para cada estudante ou grupo de estudantes, se for o caso, recomendam-se algumas considerações:

a) realizar recuperação da aprendizagem; conforme estabelecido no ROD do IFCE e documentos complementares emitidos pela Proen;

b) recuperar o conteúdo trabalhado durante o período letivo referente à ausência do estudante disponibilizando materiais de estudos sobre os conteúdos trabalhados nos dias letivos ocorridos no período em que não esteve presente em sala de aula, assim como atendendo ao estudante para esclarecimento de dúvidas de forma individual e/ou em grupos;

c) considerar as avaliações da aprendizagem já realizadas;

d) considerar o procedimento de justificativas de faltas, conforme os procedimentos estabelecidos no ROD do IFCE (inclusive para evitar a reprovação por falta), com base no deferimento pelo professor, coordenador de curso, ou conselho de classe, ou colegiado de curso, fundamentando a decisão tendo como respaldo esta Instrução Normativa;

e) observar o atendimento à Resolução Consup Nº 39, de 22 de agosto de 2016, que aprova a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) do IFCE, tendo em vista que há diversas atividades disponibilizadas ao corpo docente. Dentre as atividades disponibilizadas na referida resolução, destaca-se a realização de disciplinas extracurriculares, regulamentada na Resolução Consup Nº120, de 27 de novembro de 2017, destinada a complementar carga horária de ensino e Projetos de Ensino, regulamentado na Instrução Normativa PROEN Nº 03/2022.

f) contar com o apoio pedagógico do conselho de classe ou colegiado de curso, no que couber;

g) definir outras estratégias que a equipe de ensino e professor

julguem pertinentes.

§2º Em caso de diário de classe já encerrado, o *campus*, após definição e aplicação de estratégias pedagógicas, deverá reabrir o diário do docente de cada disciplina onde o estudante teve sua participação suspendida, para que sejam registradas as notas do discente.

§3º Quando for decidido pela matrícula do estudante no próximo calendário letivo, caso o estudante seja menor que 18 (dezoito) anos de idade, a família ou responsável deverá confirmar ciência. O estudante maior de 18 (dezoito) anos também deverá manifestar a ciência. A situação de matrícula do estudante cujo aceite foi confirmado, permanecerá a atual até a sua renovação de matrícula. A comunicação sobre o período de renovação de matrícula deverá ser informado ao estudante.

Art. 8º O estudante que teve sua matrícula reintegrada, cujo seu calendário letivo tenha sido encerrado ou esteja próximo ao encerramento, poderá optar pelo retorno às suas aulas no próximo período letivo.

§1º Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, os pais ou responsáveis deverão assinar a manifestação confirmando essa opção. Sendo, maior de 18 (dezoito) anos deverá ele próprio assinar a manifestação confirmando essa opção.

§2º O estudante, pai ou responsável deverá tomar conhecimento sobre o período de renovação de matrícula e confirmar ciência de que caso não realizem o procedimento de matrícula no período determinado pelo *campus*, conforme estabelece o ROD, sua situação de matrícula passará a ser de "abandono" .

Art. 9º Alunos ainda não heteroidentificados, incluídos os ausentes e os não convocados, terão suas matrículas mantidas, mas, a qualquer tempo, mediante denúncia, poderão vir a ser convocados para a aferição, conforme previsto nos art. 17 e art. 29 da Resolução Consup nº 21, de 01 de março, de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 03/03/2023, às 12:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4637208** e o código CRC **EEA07816**.

## **ANEXO**

### **ANEXO I**

#### **COMUNICADO**

**ESTUDANTES INDEFERIDOS**

**RECEBIMENTO DE HISTÓRICOS E DECLARAÇÃO**

Prezado (a) aluno (a),

Em processo de aferição de Heteroidentificação, concluiu-se pela não confirmação do seu termo de autodeclaração de candidato negro, apresentado no processo seletivo de ingresso ao Instituto Federal do Ceará. Conforme estabelecido na Resolução Consup nº 21, de 01 de março, de 2023, aprovada pelo Conselho Superior do IFCE:

“O (a) estudante regularmente heteroidentificado (a), que ingressou no IFCE pelos editais dos anos de 2020, 2021 e 2022 e teve sua autodeclaração indeferida pela comissão de heteroidentificação, terá sua matrícula cancelada, mas, excepcionalmente, terá direito à emissão do histórico das disciplinas cursadas e à emissão de diploma, se for o caso.”

Sendo assim, comunicamos que sua matrícula foi cancelada e você (ou seu representante legal, em caso de menor de 18 anos de idade) pode recorrer à Coordenadoria de Controle Acadêmico do seu *campus* para ter acesso aos documentos que constem os dados do seu registro escolar.

## **ANEXO II COMUNICADO**

### **ESTUDANTES AUSENTES DO PROCESSO DE AFERIÇÃO COM MATRÍCULA CANCELADA QUE SERÃO REINTEGRADOS. (SUGESTÃO)**

Prezado(a) aluno(a),

Constatamos sua ausência no processo de aferição de Heteroidentificação, ocasião na qual seria possível confirmar ou não seu termo de autodeclaração como candidato negro, apresentado no processo seletivo de ingresso ao Instituto Federal do Ceará. Em atendimento à Resolução nº 87, de 07 de outubro de 2019, houve o cancelamento de sua matrícula. No entanto, a atual Resolução Consup nº 21, de 01 de março, de 2023, trouxe a oportunidade da sua matrícula ser reintegrada. Sendo assim, sua matrícula será reintegrada.

Caso **não tenha interesse** em permanecer no IFCE, manifeste-se conforme abaixo:

#### **Em caso de negativa:**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF de nº \_\_\_\_, aluno(a) do Curso \_\_\_\_\_, *Campus* \_\_\_\_\_, manifesto meu **desinteresse** em reintegrar minha matrícula junto ao IFCE.